

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco reuniram-se de forma online para a 9ª reunião de Câmara de Ensino Fundamental / Especial juntamente com a Câmara de Normas e Planejamento os conselheiros, Ana Lucia Rodrigues, Angela Branco Guimarães, Carolline Pereira de A. Maia, Clayton Hepp Graebin, Clície Maria Cancelier Negoseki, Daniela Medeiros de Oliveira, Dhebora Cristina da Silva, João Henrique de S. Arco-Verde, Letícia Brandt J. de Almeida, Louíse Alves Schirmer, Maria Helena Guedes Tetu, Marilette Kuhnen, Rodrigo Cristiano Oliveira, Sandro de Jesus Correia e Valdelíria Cristina Afonso.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação Carolline Pereira A. Maia iniciou a reunião cumprimentando a todos, sugerindo começar a leitura do documento em Word. A Presidente Dhebora iniciou a leitura da reescrita da portaria, que trata do processo de escolha das atividades a serem desenvolvidas nos serviços de educação especial. O documento regulamenta o processo em diversos centros municipais de atendimento educacional especializado (CAIS, Espaço AMA, Marilene Picaep, Zófia Petronela Socol Sad Semitra, e Escola Municipal Madre Paulina), detalhando as instituições. A leitura seguiu para o Artigo 2, que lista serviços nos CAIS (Helen Keller, Paulo Freire, Ruben Alves, Madre Teresa de Calcutá e Professora Rute Homer), como avaliação e atendimento psicopedagógico, incluindo ênfases em altas habilidades/superdotação e psicomotricidade. Para avaliação psicopedagógica de altas habilidades/superdotação, o profissional deve ter pós-graduação *lato sensu* na área. Similarmente, para a ênfase em psicomotricidade, é exigida pós-graduação *lato sensu* em psicomotricidade. A conselheira Ana Lucia levantou uma inconsistência no documento, notando que a versão que estava acompanhando (PDF) diferia da lida por Dhebora, mencionando que parágrafos haviam sido pulados ou estavam diferentes, como no parágrafo primeiro do Artigo 2. As conselheiras Carolline e Ana Lucia concordaram que o PDF, por ser o que veio com o ofício do gabinete, seria o documento a seguir. A Conselheira Clície explicou que uma alteração solicitada pelo gabinete (sobre comprovação de atuação em avaliação psicopedagógica) pode ter causado a diferença entre as versões, mas que a versão em PDF é a que deve ser usada. A conselheira Ana Lucia questionou se o parágrafo terceiro, referente ao Espaço AMA, não deveria incluir um curso específico para o atendimento psicopedagógico com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA), visto que outros serviços exigem formação específica. A conselheira Clície esclareceu que a pós-graduação em autismo já é um requisito estabelecido no processo de remoção para atuar no Espaço AMA, tornando redundante a inclusão dessa exigência na portaria de escolha. A conselheira Dhebora leu o Artigo 3, detalhando que no Centro de Atendimento Educacional Especializado Semi Anne Sullivan os serviços incluem Braille, Soroban, estimulação visual precoce, tecnologias, xadrez, orientação e mobilidade, atividades de vida autônoma e educação física, entre outros. Foi adicionado um parágrafo único exigindo graduação na área para o profissional que optar por atividades de educação física. A Conselheira Ana Lucia questionou se os profissionais de educação física não deveriam ter especialização, mas Clície reiterou que tal exigência já consta no processo de remoção. O Artigo 4 (CAEP Marilene SciP) detalha serviços como avaliação e estimulação precoce e musicoterapia, exigindo pós-graduação *lato sensu* em psicomotricidade e musicoterapia, conforme o serviço escolhido. O Artigo 5 (Semitra Zófia Petronela Socolosque Sag) refere-se a atendimento psicopedagógico, robótica, artesanato, entre outros, e exige pós-graduação *lato sensu* em psicopedagogia para o atendimento psicopedagógico). O Artigo 6 (Escola Municipal Madre Paulina) lista serviços como comunicação alternativa e ensino estruturado. A conselheira Carolline apontou uma inconsistência, sugerindo adicionar o termo "aumentativa" à "comunicação alternativa", para que o texto reflita "comunicação aumentativa e alternativa" (CAA). A Conselheira Clície confirmou a omissão no texto. O Artigo 6 também detalha os requisitos para atuar nesses serviços, incluindo curso específico com carga horária mínima de 40 horas para CAA e 100 horas para ensino estruturado. Sugeriu alterar o prazo de divulgação do resultado da primeira fase do processo de escolha de turmas pós-recurso, de "até o 10º dia útil do mês de dezembro" para um prazo mais realista, devido à complexidade do processo, como o 15º dia útil. Após discussão sobre a viabilidade, a conselheira Ana Lucia sugeriu que a divulgação ocorra "até o quinto dia útil após a publicação da portaria", o que foi aceito para garantir tempo hábil para a conclusão do processo, e expressou preocupação com o Artigo 20, sugerindo a inclusão de um parágrafo único para tornar obrigatória e clara a responsabilidade da direção em informar o Departamento de Inclusão e a Divisão de Suprimento sobre o número de profissionais excedentes ou faltantes ao final do processo. As conselheiras Dhebora e Leticia concordaram com a importância da sugestão, para evitar problemas no início do ano letivo. A conselheira Ana Lucia observou que o Artigo 22 (casos omissos) deveria incluir a "comissão" antes da "direção, coordenação e o conselho escolar ou conselho centro". As conselheiras Clície e Ana Lucia concordaram que a palavra "comissão" estava faltando. A conselheira Clície também mencionou que o Artigo 23 (entrada em vigor) estava incorreto. No Anexo 1, as alterações na titulação incluem a contagem de até quatro especializações específicas para a área de educação especial (em vez de duas), desde que não sejam as obrigatórias para ingresso. A conselheira Clície justificou essa mudança como uma sugestão do grupo, valorizando o esforço de profissionais com múltiplas pós-graduações. Para mestrado e doutorado, a comprovação passaria a ser apenas por meio de diploma, não mais histórico escolar, uma vez que o título é concedido com o diploma. O critério de Cursos passou a considerar participação de formação nos "últimos dois anos" (em vez de cinco). Eventos na área da educação especial também tiveram o período de validade reduzido para "últimos dois anos" e o limite de cursos/eventos válidos aumentou de três para seis. A conselheira Clície explicou que a atualização se deve à saída do período de pandemia e o interesse em atualizar o conhecimento dos profissionais. A Conselheira Ana Lucia questionou o total da pontuação máxima, que passou a serem 174 pontos, em contraste com a prática de fechar a pontuação total em 100 pontos em outros processos. A conselheira Clície defendeu a manutenção dos 174 pontos, argumentando que a redução desvalorizaria o esforço dos profissionais em buscar estudos avançados (como mestrado e doutorado), e que a Educação Especial precisa valorizar a qualificação. A conselheira Ana Lucia expressou discordância, mas se absteve da decisão final, enquanto as conselheiras Dhebora e Carolline não viram problemas legais na pontuação máxima não ser um número redondo. A discussão centrou-se nas alterações e regulamentação do processo de escolha de anos/turmas para a Escola Municipal Madre Paulina e a Escola Municipal de Educação Básica Professora Ilsa de Souza Santos. As conselheiras Ana Lucia e Clície

confirmaram que a portaria trata de anos/turmas e não de serviços, com foco na educação infantil e ensino fundamental na modalidade de educação especial. As alterações propostas no Artigo 2º definem que a escolha de turmas ocorrerá em dezembro, após o resultado inicial do processo de remoção. O Artigo 3º foi alterado para estabelecer que a primeira fase de escolha aconteça primeiramente com os profissionais da unidade de Educação Especial e será conduzida pela direção e/ou equipe pedagógica, com registro obrigatório em ata. Em unidades sem equipe pedagógica, o parágrafo único do Artigo 3º determina que a direção deva formar uma comissão de dois profissionais para conduzir o processo de escolha, com os nomes registrados em ata. A conselheira Ana Lucia sugeriu que o Artigo 7º sobre a divulgação do resultado da primeira fase após o recurso deve ser alterado para até o quinto dia útil após a publicação, alinhado com um documento anterior. Propôs que o Artigo 8º, referente ao prazo de dois dias úteis para o recurso via preenchimento do formulário Anexo 2, inclua a "direção/comissão" como locais de entrega, para contemplar as unidades onde não há direção. A conselheira Clicie justificou a preferência por centralizar a entrega do recurso em uma única pessoa (direção) devido a problemas ocorridos no ano anterior, onde a equipe pedagógica não repassou o recurso em tempo hábil. No entanto, Ana Lucia aceitou a sugestão da comissão apenas para casos em que ela fosse necessária. O Artigo 9º (renumerado de 10) estabelece que o processo de escolha de anos/turmas se dará por pontuação, utilizando critérios como tempo de experiência profissional, titulação, cursos, eventos na área de educação especial, assiduidade e pontualidade. O Artigo 10º (renumerado de 11) define os critérios de desempate, que incluem maior tempo de serviço na unidade educacional e na rede municipal, maior pontuação na última avaliação de desempenho e maior idade. O Artigo 11º proíbe a participação no processo de escolha de turmas de profissionais em certas condições, como inaptidão médica ou licença-maternidade sem previsão de retorno para o início do período letivo subsequente. O Artigo 12º determina que o profissional deva encaminhar o Formulário Anexo 1 à direção com cinco opções de escolha e documentos comprobatórios. O Artigo 13º aborda a segunda fase do processo para divulgação da relação das atividades remanescentes de até dois dias após a primeira fase, sendo o prazo para profissionais que devem participar da segunda fase, como aqueles que retornam à unidade de origem ou que solicitaram remoção ou mudança de turno, incluindo também profissionais de outras secretarias ou órgãos. O Artigo 15º foi modificado para que, ao final do processo de escolha, as unidades educacionais informem à Secretaria Municipal de Educação, ao Departamento de Inclusão, Educação Especial e à Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal, o resultado final do processo e o número de profissionais excedentes ou faltantes. Esta alteração foi motivada pela necessidade de maior transparência e controle do cumprimento da portaria, visando evitar acordos particulares e garantir um processo igualitário, conforme discutido por Clicie. As conselheiras Leticia e Dheborá concordaram com a validade dessa informação. A conselheira Ana Lucia detalhou a pontuação, incluindo a Titulação, que permite até quatro especializações específicas na área da educação especial com 6 pontos cada, totalizando 24 pontos, e Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com pontuações variando de 10 a 18 pontos. Para Cursos, a participação em formações com carga horária mínima de 20 horas na área nos últimos 2 anos, incluindo as ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, vale 2 pontos por curso, totalizando 12 pontos no máximo de seis cursos. Eventos na área de educação podem somar até 12 pontos como ouvinte e 30 pontos como palestrante, sendo permitidos seis cursos em ambos os casos. Os critérios de Assiduidade e Pontualidade foram detalhados, contando do primeiro dia letivo até o último dia letivo de novembro. Para a Assiduidade, uma falta com atestado rende 15 pontos, enquanto cinco ou mais dias de falta rendem apenas 1 ponto. A Pontualidade 100% no período equivale a 10 pontos, e abaixo de 85% a 4 pontos. A conselheira Ana Lucia informou que a pontuação parcial máxima é de 174 pontos, mais 500 pontos para a avaliação de desempenho. As conselheiras Ana Lucia e Clicie ajustaram o parágrafo único referente ao Artigo 15, especificando que a direção tem a obrigatoriedade de encaminhar o resultado final do processo e o número de profissionais excedentes ou faltantes ao Departamento de Inclusão, Educação Especial e à Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal da Semed. A conselheira Clicie mencionou que o pedido já é feito por ofício no início do ano letivo, mas Ana Lucia argumentou que a inclusão na portaria, com data até o final do ano corrente, garante o cumprimento e permite a verificação de discrepâncias ou profissionais "escondidos". Discutiram um caso excepcional de urgência, possivelmente relacionado à convocação de uma reunião. Ao final, Carolline agradeceu a colaboração e informou que faria a convocação para uma reunião extraordinária, pedindo que Clicie localizasse o arquivo correto do Word para as alterações. Nada mais havendo para tratar a Presidente Dheborá agradece a participação de todos e encerra a reunião. Eu, Vanessa Ribeiro de Andrade Silka, lavrei a presente ata, que depois de aprovada será assinada pela Presidente Dheborá Cristina da Silva, da Câmara de Educação Ensino Fundamental / Especial de São José dos Pinhais.

  
**Dheborá Cristina da Silva**  
PEDAGOGA  
MAT. 1809401